



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº 713/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação e complementação do rol exemplificativo das receitas e despesas do Fundo Municipal de apoio a pessoa com deficiência no Município de Porto Velho e adota outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o artigo 17, excluiu o inciso IV, altera o inciso I, e acrescenta os incisos, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, do artigo 18, e também acrescenta os incisos, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, do artigo 19 da Lei Complementar nº 388 de 02 de Julho de 2010, que cria o conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e institui o fundo municipal de apoio à pessoa com deficiência, regulamentando e complementando o rol exemplificativo das receitas e despesas do Fundo Municipal de apoio a pessoa com deficiência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será constituído por recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionados que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício do Município de Porto Velho;

II - créditos suplementares especiais;

III - doações de instituições privada nacional e internacional;

IV - as transferência e repasses da União, do Estado, do Município, por seus órgão e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

V - Doações auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis subvenções e transferência que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos público ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de apoio a pessoa com deficiência terá direito de receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - Recursos provenientes de multas de Leis de infrações que contrariem o direito das pessoas com deficiência, onde suas transferências serão regulamentadas através de legislação do executivo.

VIII - Demais receitas que venham a ser legalmente instruídas

IX - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei

Art. 19 - As receitas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão destinadas a:

I - financiamento total ou parcial de projetos e programas de proteção às Pessoa com Deficiência;

II - outras despesas que o CMDPD considerar relevante a Pessoa com Deficiência no âmbito da Política de Assistência Social.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente construídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas no conselho para execução de programa e projetos específicos dirigidos á pessoa com deficiência;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas do Município de Porto Velho, voltadas as pessoas com deficiência;

V – Construção, reformas, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestações de serviço voltados ao atendimento à pessoa deficiência;

VI- Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VII- Aquisição de passagens, e pagamento de diárias para que os membros do Conselho possam participar de cursos, seminários, congressos, e demais eventos relacionados á temática da pessoa com deficiência;

VIII- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

IX- desenvolvimento de programas de capacitação, e aperfeiçoamento de recursos humanos, em áreas essenciais, que tenham objetivos exclusivos, e atendem às necessidades da pessoa com deficiência;

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de março de 2018.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 919/2017
Vereador Zequinha Araújo – PMDB